



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 080

DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Inclui dispositivos na Lei de Instituição do Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP – Lei Municipal nº. 4.165, de 02 de julho de 2013".

FL. Nº	02
PROC. Nº	2688/13

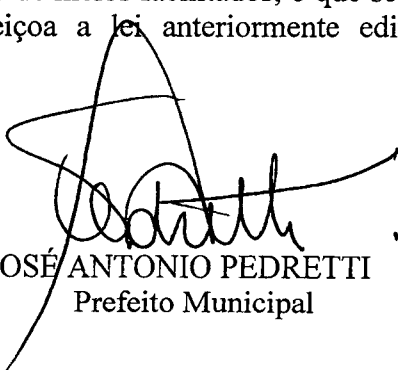
Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Inclui dispositivos na Lei de Instituição do Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP – Lei Municipal nº. 4.165, de 02 de julho de 2013.

O projeto de lei em questão prevê a inclusão de alguns dispositivos na lei municipal que institui o programa de recuperação de débitos da EMDAEP. A finalidade é bastante específica: visa atrair eventuais devedores de valor mais elevado ao pagamento dos débitos, facilitando a forma de pagamento, com vistas a amoldar-se melhor às situações que chegam até a empresa.

Sabe-se que há, dentro do rol de inadimplentes, dívidas em valores elevados que, ainda se incluídas no parcelamento original, não poderiam ser quitadas, ante o valor a ser dispensado por mês para pagamento.

A facilitação para pagamento proposta acima permitiria, a exemplo, que o débito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fosse pago em até 10 (dez) parcelas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma. A redução no valor das parcelas é bastante significativa, e tem o nítido intuito de atrair o eventual inadimplente a quitar o débito, de modo a positivar seu nome nos cadastros da empresa pública. Não há melhor forma de incentivar o pagamento que não seja a criação de meios facilitados, o que se pretende com o projeto de lei em questão, que aperfeiçoa a lei anteriormente editada, já direcionada à facilitação do pagamento.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2088/13

PROJETO DE LEI Nº 080

DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui dispositivos na Lei de Instituição do Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP – Lei Municipal nº. 4.165, de 02 de julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.165, de 2 de julho de 2013:

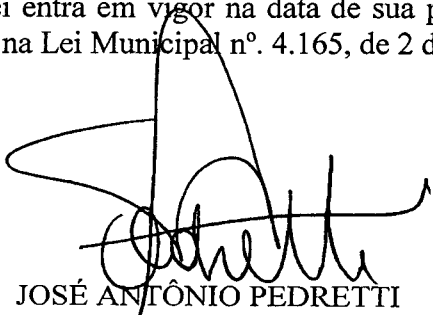
V – Em caso de débito de valor superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 8 (oito) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

VI – Em se tratando de débito de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 10 (dez) parcelas, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e multas;

VII – Em se tratando de débitos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o parcelamento poderá estender-se até 20 (vinte) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas.

Art. 2º. Fica prorrogado, até 31 de outubro de 2013, o prazo para os contribuintes aderirem ao referido programa de recuperação de débitos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 4.165, de 2 de julho de 2013.


JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	PL 88/13

LEI Nº 4.165

DE 02 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos de Tarifas e Preços Públicos da EMDAEP, com a finalidade de promover a regularização de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único – Considera-se valor total do débito previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012:

I – desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamentos à vista;

II – redução de 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 02 (duas) parcelas;

III – redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 04 (quatro) parcelas, ou;

IV – redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas para pagamentos em até 06 (seis) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	05
PROC. N°	PC 88/13

LEI N° 4.165

DE 02 DE JULHO DE 2013.

Fls.02

§ 1º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação.

Art. 3º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo 1º, desta lei.

§ 1º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no Programa, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de setembro de 2013.

§ 2º - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora, aos juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º - Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física;

II - R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 06
PROC. N° 088/13

LEI N° 4.165 - DE 02 DE JULHO DE 2013.

Fls.03

Parágrafo Único – O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial ou extrajudicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos objetos do parcelamento.

Art. 5º - A opção pelo Programa poderá ser formalizada até dia 30 de setembro de 2013, mediante Termos de Acordo de Parcelamento – TAP.

Art. 6º - Será excluído do Programa o inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único – A exclusão do optante do Programa implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º - Os débitos objeto de parcelamento anterior poderão ser agraciados pelo benefício previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – formalmente solicitado pelo interessado.

§ 1º - O constante do *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de débitos, cuja dívida seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º - Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do *caput* deste artigo, deverá o setor responsável efetuar a recomposição da dívida.

Art. 8º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão do Programa e parcelamento de que trata a presente Lei, observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 07
PROC. N° PC 88/13
05

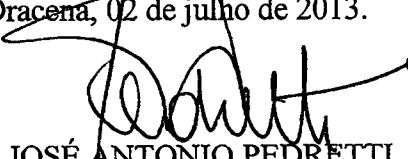
LEI N° 4.165 - DE 02 DE JULHO DE 2013.

Fls.04

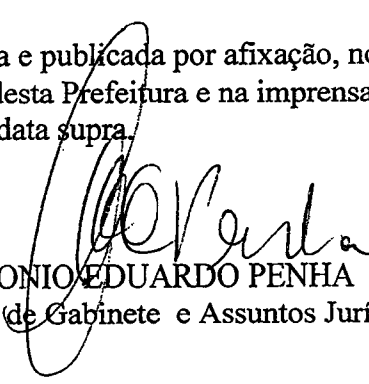
Art. 9º - O usuário que optou pelo parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente Programa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos